



#### **VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**

Administradora Judicial

#### **CLEVERSON MARCEL COLOMBO**

Sócio

contato@valorconsultores.com.br

### 19° RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

**OUTUBRO DE 2021** 

# SILVA & SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0004917-92.2020.8.16.0017  $2^{\rm o}\ {\rm VARA}\ {\rm C\'IVEL}\ {\rm DE}\ {\rm MARING\'A/PR}.$ 







## SUMÁRIO

| 1. GLOSSÁRIO                     | 3  |
|----------------------------------|----|
| 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS        | 3  |
| 3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES      | 4  |
| 3.1 Histórico da Empresa         | 4  |
| 4. CRONOGRAMA PROCESSUAL         | 5  |
| 5. ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ | 10 |
| 6. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS      | 11 |
| 6.1 QUADRO FUNCIONAL             | 12 |
| 7. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS       | 12 |



#### 1. GLOSSÁRIO

| AGC         | Assembleia Geral de Credores   |  |  |
|-------------|--|--|--|
| AJ          | Administradora Judicial  |  |  |
| BP          | Balanço Patrimonial  |  |  |
| DRE         | Demonstração do Resultado do Exercício                                     |  |  |
| IRF         | Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a |  |  |
| LKE         | extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária         |  |  |
| PL          | Patrimônio Líquido   |  |  |
| PRJ         | Plano de Recuperação Judicial  |  |  |
| RECUPERANDA | Silva & Silva Comércio de Materiais de Construção LTDA                     |  |  |
| RJ          | Recuperação Judicial   |  |  |
| RMA         | Relatório Mensal de Atividades   |  |  |

## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O administrador judicial é auxiliar da Justiça e de confiança do Juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, do relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao Juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Contudo, através do acompanhamento mensal da atividade da Recuperanda e de suas informações contábeis e financeiras, poder-se-á confirmar sua compatibilidade com a sua real situação.

As informações relatadas também, referentes ao mês de <u>outubro de 2021</u>, são oriundas de coleta pela AJ, por meio de contato direto com a Recuperanda, via e-mail.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca deste pedido de Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial em: http://www.valorconsultores.com.br/processo/74/silva-silva-ndash-comercio-materiais-construcao-eireli.



## 3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

#### 3.1 HISTÓRICO DA EMPRESA

Resumidamente, na petição inicial consta de forma sintetizada que: I) a Recuperanda, atua no segmento de materiais de construção que promove o comércio de materiais elétricos, portas, janelas, tubos e conexões, telhas, lajotas, ferro, cal, cimento, areia, pedra, louças, dentre outros, promovendo ainda a entrega em toda a região noroeste do Paraná; II) que muito embora sua sede seja na cidade de Presidente Castelo Branco/PR, o principal estabelecimento da empresa fica em Maringá/PR, onde possui filial e se destaca como a maior fornecedora de materiais de construção da cidade, motivo pelo qual justifica-se a propositura do pedido neste juízo, a teor do disposto no art. 3º da Lei nº 11.101/2005; III) a As atividades da A. SILVA tiveram início no ano de 2004 e hoje a empresa conta com 18 (dezoito) colaboradores, além de uma frota de 30 (trinta) caminhões, 08 (oito) veículos utilitários entre picapes e motocicletas, 02 (duas) pás carregadeiras, 01 (uma) empilhadeira e 52 (cinquenta e dois) implementos rodoviários, entre cacambas, bi caçambas, basculantes, reboques e semirreboques; IV) o mercado dos materiais de construção sofreu uma expressiva retração a partir do ano de 2016, no mesmo compasso da queda industrial e da evidente crise político-econômica. V) com o agravamento da situação no país, o setor da construção civil apresentou as maiores taxas de quedas. De acordo com os números da Associação Brasileira da Indústria de Materiais de Construção (ABRAMAT), o ano de 2016 encerrou com uma queda de 10%, sendo que já vinha de uma baixa de 12,6% no ano anterior.

Como razões da crise econômico-financeira, a Recuperanda explicou que o mercado dos materiais de construção sofreu uma expressiva retração a partir do ano de 2016, acompanhada de uma queda industrial, além da crise político-econômica instalada no país.

Assim, com o agravamento da situação do país, o setor da construção civil, no qual atua a Recuperanda, apresentou as maiores taxas e quedas, fazendo que com que as expectativas de melhora do cenário econômico ao seu entorno, fossem adiadas para o ano de 2018.

Contudo, no ano em questão, houve uma greve de caminhoneiros, o que fez com que o Brasil como um todo, enfrentasse grandes contingenciamentos, sendo o setor da construção civil um dos mais atingidos, o que mais uma vez, baixou seu desempenho, afetando diretamente a Recuperanda.

Outrossim, diante de toda a realidade acima descrita, a Recuperanda que sempre foi muito ativa e sempre necessitou de novos investimentos para atender a demanda da região, começou a apresentar sinais de ociosidade, o que nunca havia ocorrido desde o início das atividades da empresa.

A queda na demanda, trouxe a dificuldade de honrar os altos investimentos de ampliação de frota, realizados nos anos anteriores e, ante a ociosidade na frota e da premente necessidade de recursos financeiros, a A. Silva decidiu se arriscar em novos mercados, aventurando-se na prestação de frete frente à terceiros.

Por conta disso, novos investimentos em equipamentos foram feitos, a fim de que a empresa se adequasse à nova atividade adotada. Todavia, sem a expertise necessária ao ramo, houveram dificuldades



na gestão do novo negócio e somente depois de muitos testes, ao cabo do ano de 2018, é que a empresa passou a apresentar bons números.

Gerada a confiança a partir dos resultados positivos do ano de 2018, a Recuperanda manteve seu foco nos fretes, visando recuperar os prejuízos acumulados até então. Enquanto isso, continuou com sua atividade originária, mas sem muita agressividade o que deu margem ao crescimento da concorrência.

Contudo, a adequação necessária à atividade dos fretes, acarretou no uso de quase a totalidade do estoque de ativos, o que dificultou a manutenção do fluxo de caixa, fazendo com que no último trimestre de 2019, após todos esses desgastes, a empresa começasse a acumular atrasos de pagamentos à credores e colaboradores, momento em que ocorreram bloqueios judiciais decorrentes do reconhecimento errôneos de grupo econômico, que por sua vez, geraram indisponibilidade de ativos financeiros em conta corrente e até mesmo de veículos da frota.

Outrossim, uma expressiva parte do ativo da empresa passou a estar bloqueada, o que acarretou gastos com assessoria jurídica para questioná-los, além de fazer com que a empresa iniciasse suas atividades em 2020 de maneira parcial, honrando somente com pagamentos extremamente necessários.

Nesse cenário, o endividamento geral da A. Silva no momento do pedido da recuperação judicial, em fevereiro de 2020, correspondia à R\$ 9.513.965,04 (nove milhões, quinhentos e treze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), sendo que a empresa indicou como passivo concursal os seguintes valores, distribuídos nas seguintes classes de credores:

| QUADRO RESUMIDO DO PASSIVO POR CLASSE DE CREDORES |     |              |
|---|-----|--------------|
| Classe I - Trabalhistas                           | R\$ | 122.774,33   |
| Classe II - Garantia Real                         | R\$ | 2.091.035,13 |
| Classe III - Quirografários                       | R\$ | 5.594.915,99 |
| Classe IV - ME e EPP                              | R\$ | 207.319,13   |

| TOTAL DO PASSIVO | RS | 8.016.044.58 |
|------------------|----|--------------|

Por fim, a Recuperanda inferiu que em que pese se tratar de um endividamento considerável, a empresa é viável sob o ponto de vista econômico e que uma vez exauridas todas as estratégias administrativas, não se vislumbrou alternativa senão a via da recuperação judicial, que possibilitará a necessária reorganização financeira para soerguimento.

#### 4. CRONOGRAMA PROCESSUAL

| Seq. | Data       | Evento                              |
|------|------------|-------------------------------------|
| 1    | 27/02/2020 | Pedido de Recuperação Judicial      |
| 11   | 09/03/2020 | Deferimento do processamento da RJ  |
| 28   | 12/03/2020 | Petição de aceite de nomeação da AJ |



| 56  | 20/03/2020 | Expedição do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)   |
|-----|------------|---|
| 78  | 24/03/2020 | Juntada pela AJ dos comprovantes de postagem e recibo das<br>despesas para envio das correspondências aos credores relacionados<br>pela Recuperanda   |
| 80  | 25/03/2020 | Publicação do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)  |
| 89  | 31/03/2020 | Apresentação de relatório preliminar e proposta de remuneração pela<br>AJ   |
| 90  | 02/04/2020 | AJ apresenta o comprovante de publicação do edital do art. 52, § 1° em jornal local   |
| 122 | 23/04/2020 | Procuradoria informa a existência de débitos da Recuperanda junto ao Estado do Paraná   |
| 124 | 23/04/2020 | Embargos de Declaração interposto por CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA face a decisão que deferiu o processamento da RJ e determinou a contagem de prazos procedimentais em dias úteis  |
| 153 | 30/04/2020 | 1° RMA  |
| 155 | 30/04/2020 | CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA informa a interposição de recurso de Agravo de Instrumento face a decisão que deferiu o processamento da RJ e determinou a contagem de prazos procedimentais em dias úteis                                     |
| 161 | 06/05/2020 | Manifestação da AJ sobre os Embargos de Declaração interpostos por CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA, pugnando pelo parcial acolhimento  |
| 178 | 11/05/2020 | Certificação acerca da concessão de efeito suspensivo ao Agravo de<br>Instrumento interposto por CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS<br>NACIONAL LTDA  |
| 248 | 25/05/2020 | Procuradoria informa a existência de débitos da Recuperanda junto<br>ao Município de Presidente Castelo Branco  |
| 247 | 25/05/2020 | BANCO BRADESCO S.A. informa a interposição de recurso de Agravo de Instrumento face a decisão que deferiu o processamento da RJ e determinou a contagem de prazos procedimentais em dias úteis e declarou a essencialidade de determinados bens               |
| 254 | 27/05/2020 | Traslado da decisão inicial do Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO BRADESCO S.A. que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal em relação a não essencialidade dos bens  |
| 255 | 27/05/2020 | Traslado da decisão inicial do Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A que concedeu a antecipação da tutela que determina a contagem dos prazos procedimentais em dias corridos   |
| 256 | 27/05/2020 | 2° RMA  |
| 257 | 27/05/2020 | BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A informa a interposição de recurso de Agravo de Instrumento face a decisão que deferiu o processamento da RJ e determinou a contagem de prazos procedimentais em dias úteis e declarou a essencialidade de determinados bens |
| 270 | 29/05/2020 | Juntada do Plano de Recuperação Judicial  |
| 271 | 29/05/2020 | Petição da Recuperanda para restituição de valores indevidamente descontados da sua conta corrente pelo BANCO SICOOB  |
| 280 | 10/06/2020 | Requerimento do BANCO BRADESCO S.A. de intimação da AJ para<br>que seja verificada a possível emissão de títulos sem lastro pela<br>Recuperanda   |
| 342 | 29/06/2020 | Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7°, §2°, da LRE)  |
|     |            | <del></del>   |



| <br>346 | 30/06/2020 | Manifestação da AJ opinando pela intimação da Recuperanda para esclarecimentos acerca do requerimento do BANCO BRADESCO de mov. 280.1   |
|---------|------------|---|
| 347     | 30/06/2020 | 3° RMA  |
| <br>380 | 10/07/2020 | Parecer ministral acerca da manifestação do BANCO BRADESCO de<br>mov. 280.1 com pedido de destituição dos gestores da Recuperanda<br>em caso de não prestação de esclarecimentos  |
| <br>385 | 23/07/2020 | Decisão que acolhe o pedido da Recuperanda de mov. 271.1 acerca da restituição dos valores descontados em sua conta corrente e revoga a decisão agravada pelo recurso n. 0020347-38.8.16.0000   |
| <br>464 | 23/07/2020 | Juntada pela AJ da minuta do edital do art. 53, parágrafo único, da LRE ("edital do plano") e do art. 7°, §2°, da LRE ("edital do AJ")  |
| 475     | 30/07/2020 | 4° RMA  |
| <br>550 | 10/08/2020 | Expedição do edital do art. 53, parágrafo único, da LRE ("edital do plano") e do art. 7°, §2°, da LRE ("edital do AJ")  |
| <br>555 | 10/08/2020 | SICOOB MARINGÁ informa a interposição de recurso de Agravo de<br>Instrumento face da decisão de mov. 385  |
| <br>560 | 13/08/2020 | Manifestação da Recuperanda acerca dos honorários do AJ e dos esclarecimentos sobre a suposta emissão de títulos sem lastro informada pelo BANCO BRADESCO S/A em mov. 280   |
| <br>563 | 17/08/2020 | Traslado da decisão inicial do Agravo de Instrumento interposto por SICOOB MARINGÁ que concedeu efeito suspensivo ao recurso para sobrestar a eficácia da decisão de mov. 385   |
| <br>570 | 19/08/2020 | Publicação do edital do art. 53, parágrafo único, da LRE ("edital do plano") e do edital do art. 7°, §2°, da LRE ("edital do AJ")   |
| <br>    | 28/08/2020 | Fim do prazo para apresentação de Impugnação de Crédito   |
| <br>596 | 26/08/2020 | 5° RMA  |
| <br>597 | 28/08/2020 | Despacho que, dentre outras deliberações, indeferiu a inclusão de crédito de Bignatti & Boeing Advogados Associados (mov. 329.1)  |
| <br>598 | 02/09/2020 | Objeção ao PRJ apresentada pela Petrobrás Distribuidora S/A   |
| <br>640 | 03/09/2020 | Interposição de Embargos de Declaração por Bignatti & Boeing<br>Advogados Associados em face do despacho de mov. 597  |
| <br>    | 04/09/2020 | Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6°, § 4°, da LRE - stay period)  |
| <br>649 | 09/09/2020 | Interposição de Embargos de Declaração por Bogo & CIA em face do despacho de mov. 597   |
| <br>658 | 10/09/2020 | Objeção ao PRJ apresentada pelo Banco do Brasil S.A   |
| <br>664 | 11/09/2020 | Manifestação da AJ acerca dos seus honorários, dos Embargos<br>Declaratórios interpostos em mov. 640 e da necessidade de as<br>habilitações de crédito retardatárias serem distribuídas<br>incidentalmente ao processo de RJ                |
| <br>665 | 11/09/2020 | Requerimento da AJ para que a AGC seja de maneira virtual por meio da plataforma Assemblex, a ser realizada nas seguintes datas sugeridas: 17/11/2020, às 14h00min, em primeira convocação e 24/11/2020, às 14h00min, em segunda convocação |
| <br>683 | 17/09/2020 | Objeção ao PRJ apresenta pelo Banco Bradesco S/A  |
| <br>    | 17/09/2020 | Fim do prazo para apresentação de objeção ao PRJ  |
| <br>688 | 23/09/2020 | Manifestação da Recuperanda sobre o aceitamento da proposta de pagamento dos honorários do AJ, comprometendo-se a pagá-los até o dia 30/09/2020.  |



| 689  | 23/09/2020 | Pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6°, § 4° - stay period) até a realização da AGC   |
|------|------------|--|
| 696  | 25/09/2020 | 6° RMA   |
| 715  | 09/10/2020 | Manifestação da AJ concordando com o pedido da Recuperanda de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6°, § 4° - stay period) até a realização da AGC   |
| 718  | 22/10/2020 | Parecer do Ministério Público em concordância com o pedido da Recuperanda de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6°, § 4° - stay period), dentre outras deliberações  |
| 723  | 23/10/2020 | 7° RMA   |
| 724  | 26/10/2020 | Decisão de concessão da prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6°, § 4° - stay period) até a realização da AGC   |
| 806  | 28/10/2020 | Indicação pelo AJ de novas datas para a realização virtual da AGC, sugerindo que a 1º Convocação ocorra no dia 08 de dezembro de 2020 e a 2º no dia 16 de dezembro de 2020, ambas às 14h00min  |
| 808  | 29/10/2020 | Decisão de designação da AGC nas datas indicadas pelo AJ, a ocorrer a 1ª Convocação no dia 08 de dezembro de 2020 e a 2ª no dia 16 de dezembro de 2020, ambas às 14h00min  |
| 815  | 03/11/2020 | Juntada do AJ da minuta do edital do art. 36, da LRE ("edital da AGC")   |
| 846  | 04/11/2020 | Expedição do edital do art. 36, da LRE ("edital da AGC")   |
| 877  | 09/11/2020 | Publicação do edital do art. 36, da LRE ("edital da AGC")  |
| 886  | 12/11/2020 | Juntada pelo AJ dos comprovantes de publicação do edital do art. 36, da LRE ("edital da AGC") na imprensa local, assim como no DJe do TJPR na edição n. 2854   |
| 913  | 16/11/2020 | Embargos de Declaração interpostos pelo BANCO BRADESCO S/A em face da decisão de mov. 724  |
| 951  | 26/11/2020 | 8° RMA   |
| 958  | 30/11/2020 | Pedido de suspensão cautelar da AGC pela Petrofan Combustíveis LTDA, para que o AJ exerça as atribuições do Comitê de Credores, sustentando a existência de grupo econômico e confusão patrimonial entre a Recuperanda, o empresário individual e sócio Sr. ANDERSON DA SILVA, juntamente com outras empresas da família |
| 1032 | 03/12/2020 | Manifestação da AJ em resposta à manifestação de mov. 958, sob o fundamento de que as questões suscitadas não obstam a realização da AGC   |
| 1033 | 03/12/2020 | Esclarecimento da AJ acerca da manifestação de mov. 1024   |
| 1034 | 03/12/2020 | Juntada pela AJ do comprovante de afixação do edital referente à convocação para a AGC nas sedes da Recuperanda  |
| 1045 | 07/12/2020 | Resposta da Recuperanda à manifestação de mov. 958   |
| 1048 | 07/12/2020 | Decisão que manteve a realização da AGC nas datas previstas  |
|      | 08/12/2020 | 1º Convocação da Assembleia Geral de Credores  |
| 1099 | 08/12/2020 | Juntada pela AJ da ata da AGC ocorrida em primeira convocação, na qual restou estabelecido a suspensão dos trabalhos da AGC pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, a ter sequência no dia 09/03/2021 às 14h00min, também de maneira virtual por meio da plataforma Assemblex,   |



| 1103 10/12/2020 Parecer do MP no que tange à manifestação de mov. 958  1160 11/12/2020 9° RMA  Requerimento do Banco Mercedes Benz do Brasil S/A de autori para prosseguimento de Ação de Busca e Apreensão em fa Recuperanda, face o encerramento do stay period efetiva conclusão das trabalhos da AGC  1268 14/01/2020 Manifestação da Recuperanda pela extensão do stay period efetiva conclusão dos trabalhos da AGC  1360 24/01/2021 10° RMA  1423 03/02/2021 Manifestação da AJ favorável ao requerimento de prorrogaç stay period até a conclusão da AGC  1462 16/02/2021 Petição da Recuperanda de restituição de um caminhão apree pelo Banco Bradesco S/A  1463 16/02/2021 Decisão provisória de deferimento do pedido de restituição da haja manifestação do MP acerca da prorrogação do stay period 11° RMA   | ace da I até a cão do endido |
|--|------------------------------|
| Requerimento do Banco Mercedes Benz do Brasil S/A de autori para prosseguimento de Ação de Busca e Apreensão em fa Recuperanda, face o encerramento do stay period efetiva conclusão dos trabalhos da AGC  14/01/2021 10° RMA  1423 03/02/2021 Manifestação da AJ favorável ao requerimento de prorrogaç stay period até a conclusão da AGC  1462 16/02/2021 Petição da Recuperanda de restituição de um caminhão apree pelo Banco Bradesco S/A  1463 16/02/2021 Decisão provisória de deferimento do pedido de restituição a haja manifestação do MP acerca da prorrogação do stay period   | ace da I até a cão do endido |
| 11/12/2020 para prosseguimento de Ação de Busca e Apreensão em fa<br>Recuperanda, face o encerramento do stay period  1268 14/01/2020 Manifestação da Recuperanda pela extensão do stay period efetiva conclusão dos trabalhos da AGC  1360 24/01/2021 10° RMA  1423 03/02/2021 Manifestação da AJ favorável ao requerimento de prorrogaç stay period até a conclusão da AGC  1462 16/02/2021 Petição da Recuperanda de restituição de um caminhão apree pelo Banco Bradesco S/A  1463 16/02/2021 Decisão provisória de deferimento do pedido de restituição de haja manifestação do MP acerca da prorrogação do stay period   | ace da I até a cão do endido |
| 126814/01/2020Manifestação da Recuperanda pela extensão do stay period<br>efetiva conclusão dos trabalhos da AGC136024/01/202110° RMA142303/02/2021Manifestação da AJ favorável ao requerimento de prorrogaç<br>stay period até a conclusão da AGC146216/02/2021Petição da Recuperanda de restituição de um caminhão apree<br>pelo Banco Bradesco S/A146316/02/2021Decisão provisória de deferimento do pedido de restituição a<br>  | cão do<br>endido             |
| 1423 03/02/2021 Manifestação da AJ favorável ao requerimento de prorrogaç stay period até a conclusão da AGC  1462 16/02/2021 Petição da Recuperanda de restituição de um caminhão apree pelo Banco Bradesco S/A  16/02/2021 Decisão provisória de deferimento do pedido de restituição a haja manifestação do MP acerca da prorrogação do stay periodo de stay periodo de servicio de deferimento do pedido de restituição de haja manifestação do MP acerca da prorrogação do stay periodo de servicio de deferimento do pedido de restituição de haja manifestação do MP acerca da prorrogação do stay periodo de deferimento de prorrogação de deferimento de pedido de restituição de deferimento de pedido de deferimento de pedido de deferimento de deferimento de pedido de deferimento de | endido                       |
| stay period até a conclusão da AGC  1462 16/02/2021 Petição da Recuperanda de restituição de um caminhão apree pelo Banco Bradesco S/A  1463 16/02/2021 Decisão provisória de deferimento do pedido de restituição a haja manifestação do MP acerca da prorrogação do stay perio   | endido                       |
| pelo Banco Bradesco S/A  16/02/2021 pelo Banco Bradesco S/A  Decisão provisória de deferimento do pedido de restituição de haja manifestação do MP acerca da prorrogação do stay perio   |                              |
| haja manifestação do MP acerca da prorrogação do stay perio  | té aue                       |
| 1470 22/02/2021 11° RMA  |                              |
|  |                              |
| Parecer ministral favorável à prorrogação do stay period somer a realização da AGC   | nte até                      |
| 1477 05/03/2021 Manifestação da AJ quanto ao pedido de prorrogação do stay   | period                       |
| Requerimento da Recuperanda para que o stay period<br>08/03/2021 prorrogado até que concluídos os trabalhos da AGC, aind<br>suspensa mais de uma vez   |                              |
| Decisão favorável ao parecer ministerial, determinando<br>08/03/2021 prorrogação do stay period apenas até a data prevista p<br>realização da AGC  |                              |
| 09/03/2021 Continuação da Assembleia Geral de Credores   |                              |
| Juntada da ata da AGC ocorrida em continuação à processão dos tra convocação, na qual restou estabelecido a suspensão dos tra pelo prazo de 60 dias, a ter sequência no dia 07/05/2021 às 14h também de maneira virtual por meio da plataforma Assemblex,  | balhos<br>100min,            |
| Petição da Recuperanda para que seja determinada a proibiç<br>1570 15/03/2021 remoção dos bens essenciais à sua atividade econômica, ainc<br>não deferida nova prorrogação do stay period  | ção da                       |
| Requerimento do BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S, autorização para que possa prosseguir com a ação de bu apreensão de n. 0002702-31.2020.8.16.0119, em trâmite perante Cível de Nova Esperança/PR   | usca e                       |
| 1636 24/03/2021 Comunicado de cessão de crédito operada por ATIVO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e BANCO DO BRAS   |                              |
| 1638 25/03/2021 12° RMA  |                              |
| Manifestação da AJ em reiteração ao seu entendimento favorá manutenção do stay period até que sejam concluídos os traball AGC  |                              |
| 1845 23/04/2021 13° RMA  |                              |
| 1886 30/04/2021 Parecer do MP quanto ao pedido de prorrogação do stay perio  | od até                       |
| 1922 07/05/2021 Manifestação da União acerca da existência de débitos fisc<br>Recuperanda e meios disponíveis para sua regularização   | :ais da                      |
| 1000porarida o miolos disportivois para soa rogeranzagao   |                              |
| 07/05/2021 Continuação da Assembleia Geral de Credores   |                              |



| 1925 | 07/05/2021 | representativo de mais da metade do valor total de créditos presentes da Classe III, de modo que o resultado do conclave será submetido à apreciação judicial, haja vista a possibilidade de aplicação do art. 58, § 1º da Lei 11.101/2005,  Manifestação da União Federal quanto aos meios disponíveis para regularização do passivo tributário da Recuperanda |
|------|------------|---|
| 1996 | 21/05/2021 | 14° RMA   |
| 2028 | 09/06/2021 | Requerimento da UNIÃO para que a Recuperanda apresente certidão de regularidade fiscal previamente à homologação do PRJ   |
| 2037 | 22/06/2021 | Requerimento da Recuperanda pela proibição da remoção de sua<br>posse de caminhões alienados fiduciariamente, sob a justificativa de<br>serem bens essenciais para fiel cumprimento do seu PRJ  |
| 2041 | 23/06/2021 | Manifestação do Banco Bradesco S/A pelo prosseguimento das ações de busca e apreensão em face da Recuperanda e acerca de supostas ilegalidades constantes no PRJ  |
| 2050 | 28/06/2021 | Manifestação do Banco Mercedes Benz do Brasil S.A. requerendo o prosseguimento dos atos de excussão dos bens da Recuperanda face o fim do stay period   |
| 2051 | 28/06/2021 | 15° RMA   |
| 2058 | 09/07/2021 | Controle de legalidade do PRJ pelo AJ   |
| 2059 | 16/07/2021 | Controle de legalidade do PRJ pelo Ministério Público, bem como manifestação acerca do requerimento da Recuperanda de mov. 2037   |
| 2065 | 22/07/2021 | Controle de legalidade do PRJ pelo Juiz   |
| 2116 | 29/07/2021 | 16° RMA   |
| 2121 | 02/08/2021 | Manifestação da AJ acerca da alegação de essencialidade realizada pela Recuperanda em mov. 2037   |
| 2153 | 23/08/2021 | Apresentação pela Recuperanda de Certidões Positiva com efeito de<br>Negativa de débitos fiscais  |
| 2163 | 27/08/2021 | 17° RMA   |
| 2171 | 29/09/2021 | 18° RMA   |
| 2172 | 20/10/2021 | Homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da<br>Recuperação Judicial   |

#### 5. ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ

As principais atividades realizadas pela AJ no período foram:

- Vistoria em 20/10/2021 no pátio de operações e logística da empresa, localizado na BR 376,
   KM 167, fundos, sala 01, no Distrito de Iguatemi, Maringá –PR;
- Vistoria em 20/10/2021 nas instalações comerciais e administrativas da Recuperanda, localizada na Avenida Sincler Sambatti, nº 10.001, na cidade de Maringá-PR, com o acompanhamento da gerente administrativa, Sra. Márcia Fagundes;



## 6. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

As informações que subsidiam o presente relatório foram coletadas por meio de vistorias realizadas pela AJ no pátio de operações e logísticas da Recuperanda, bem como nas suas instalações comerciais e administrativas, a fim de obter as informações pertinentes acerca do funcionamento operacional, assim como da unidade de atuação, sobre a geração de empregos e perspectivas gerais.

Na vistoria ao pátio de operações, local onde se concentram as atividades de logística da empresa, encontra-se uma balança, depósito de areia, pedra para distribuição e um pequeno escritório, além disso lá também é utilizado como local de abastecimento. Neste pátio, foi possível observar normal funcionamento de parte da empresa, com movimentação de caminhões e funcionários, tal como um operador de pá carregadeira, um colaborador que trabalhava no escritório e motoristas de caminhões, conforme atestam as fotos que acompanham este relatório.

Do mesmo modo, no momento de vistoria realizada nas instalações comerciais e administrativas da Recuperanda, também foi possível atestar o normal funcionamento dos setores que estão ali concentrados, com funcionários no setor administrativo e estoque de cimento, cal, lajotas, ferro e madeira, também conforme fotos em anexo, sendo pela gerente administrativa expostas as informações gerais acerca da operacionalização do mês de relato.

Segundo reportado, no geral a empresa exerce suas atividades normalmente, de sorte que as vendas de areia e demais materiais para construção civil permanecem dentro da regularidade, por mais que as chuvas ocorridas durante o início do mês de outubro/2021 tenham de certa forma prejudicado a demanda, havendo, porém, tendência de crescimento para o final do ano.

Aliás, rememorando que os serviços de frete majoritariamente são feitos na região, de tal modo que todos os caminhões são utilizados para este segmento, relatou a representante que, com o término do período da safrinha, foram enfim encerradas as atividades junto à Cocamar. Em paralelo, também relembrou que os custos operacionais dos fretes continuam elevados, principalmente considerando o alto preço dos insumos, em especial dos combustíveis, porquanto a empresa permanece repassando tais gastos ao cliente final, ainda que com atraso de períodos.

Em consequência de todo o relatado, indicou-se que o faturamento do mês de setembro de 2021 alcançou o patamar aproximado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), do qual cerca de 70% é composto pelos rendimentos obtidos com os serviços de frete.

De outro norte, em relação às negociações envolvendo os contratos com alienação fiduciária dos caminhões, reiterou a gerente que continuam em trâmite e avançando especificamente com o Banco Bradesco, enquanto com a financeira GAPLAN ainda não houve evolução.

Ao fim, acerca das dívidas tributárias contraídas, foi declarado que a empresa já está pagando os parcelamentos tributários e tributos correntes.



#### **6.1 QUADRO FUNCIONAL**

No mês de setembro de 2021, segundo esclarecido pela gerente da Recuperanda, a empresa mantém número de funcionários diretos no patamar de 22 (vinte e duas) pessoas, cujos salários e depósito fundiários foram pagos com regularidade.

# 7. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

A Recuperanda, mesmo após solicitação da Administradora Judicial pelo e-mail, cuja cópia segue em anexo, não encaminhou a documentação necessária à análise financeira neste mês, restando a mesma prejudicada.